



<b>PROCESSO Nº</b>	: <b>938-5/2016</b>
<b>ACORDÃO Nº</b>	: <b>232/2015 do Processo de Contas Anuais de Gestão nº 2040-0/2014 - exercício 2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA</b>
<b>CNPJ</b>	: <b>15.023.906/0001-07</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>Tomada de Contas Ordinária (iniciada pelo TCE/MT)</b>
<b>GESTORES</b>	: <b>Asiel Bezerra de Araújo Maria Izaura Dias Alfonso</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira – (Portaria nº 009/2017-TCE/MT)</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: <b>Auditor Público Externo: Lázaro da Cunha Amorim.</b>
<b>OS Nº</b>	: <b>14310-2017</b>

## DESPACHO

Trata de procedimento de Tomada de Contas, instaurada por iniciativa do Tribunal de Contas, com fulcro nos arts. 155, § 2º e 157, §2º da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme determinação no processo principal nº 2040-0/2014, Acórdão nº 232/2015-SC, de 24.11.2015, que julgou IRREGULARES as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT 2014.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se à análise de documentos requisitados pelo Ministério Público de Contas, mediante Pedido de Diligência nº 239/2017, com a finalidade de apurar inventário de bens reversíveis ao tempo da caducidade referente à frustrada instalação de aterro sanitário, conforme termos legais e Contrato de concessão nº 035/2009, no Município de Alta Floresta.

No relatório técnico complementar (doc. digital nº 20652/2018) está expresso que a auditoria foi realizada sobre os documentos coletados durante a Auditoria de Contas de 2.014; nos documentos de defesa apresentados no processo 2.040-0/2.014 da Prefeitura de Alta Floresta-MT; nos documentos apresentados neste processo – 938-5/2016 e nos elementos disponibilizados no Sistema APLIC;

Em relação aos documentos apresentados (docs. digitais nºs: 263729-2017 e 279300-2017), em atendimento à diligência apresentada pelo MPC – Ministério Pùblico de Contas

Casa Barão de Melgaço  
1953

Joachim Rondon - Sede atual  
2013



(Doc. digital nº 247010-2017), foi observado que:

- A empresa contratada para elaboração do inventário ainda não concluiu os trabalhos;
- Os autos de infração emitidos pela SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente ainda está pendente, pois encontra-se em fase de defesa;
- O Relatório Avaliação dos Bens constantes no Aterro Sanitário, do Departamento de Patrimônio, relata que a Comissão de inventário patrimonial realizou vistoria e constatou a existência de bens com qualidade ruim, em desuso, visivelmente por muito tempo tempo, contendo: RP 32777 – Balança Rodoviária modelo SBR 140; RP 32778 – Prensa Hidráulica pequeno porte; RP 32779 – Esteira Transportadora; os quais foram incorporados em 04/10/2017;
- A Comissão também levantou os seguintes patrimônios: Imóvel em alvenaria 10X10m, com banheiros, espaço para cozinha e uma área (onde possivelmente funcionava refeitório); Imóvel tipo barracão aberto medindo 20X30m, com dois banheiros e cobertura péssima qualidade; Terreno com área de 35ha, localizado na rodovia MT208, Km 19,5, zona rural, matrícula nº 8.285, livro 2-AO, fls. 01, lote de terras sob nº AF-1/11-B (AF um/onze B);

Estes bens foram repassados pela cessionária para a concessionária através de termo de entrega de concessão de direito real de uso, em 28/04/2009, firmado entre as partes. Todos reversíveis ao final do contrato, nos termos da lei.

O Contrato de Concessão nº 035/2009 reproduz a diretriz da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e atualizações posteriores, de referência em suas cláusulas.

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta procedeu o Processo Administrativo nº 001/2013, onde decidiu extinguir o contrato de concessão por causa do descumprimento de obrigações indispensáveis por parte da concessionária, as quais estão relatadas no relatório complementar (doc. digital nº 20.652/2.018).

O relatório técnico complementar demonstra que os bens inseridos no projeto foram revertidos ao patrimônio da cessionária conforme legislação em vigor e não são passíveis de dedução de passivos suscetíveis decorrentes da extinção contratual.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



O relatório de auditoria frisa que na análise efetuada não foram apurados valores de sanções decorrentes de: danos ambientais, passivos trabalhistas e de ações que dependam de promoção da Procuradoria Municipal.

Entendo que os valores devem ser apurados em fóruns específicos: administrativo (sanções ambientais) e judicial (ações trabalhista e de reparação de danos morais), e portanto não fazem parte do escopo da auditoria.

Desta forma, pugna-se pela manutenção das irregularidades nos termos do relatório técnico:

"Responsável:

➤ MARIA IZAURA DIAS ALFONSO - GESTOR - PERÍODO 01/01/2009 A 31/12/2012.

**1 HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Art. 56 da Lei 8.666/1993 e atualizações posteriores).**

1.1 Não cumprimento de cláusula obrigatória de exigência de recolhimento de caução **R\$ 195.478,65** (Valor original de 19.01.2009), desde 2009, durante sua gestão e vigência do contrato (Art. 56 Lei 8.666/93 atualizada e Cláusula 15 e 15.1 Contrato de Concessão 035/2009). (ACHADO 1 Item 3.3).

**2 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegitimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).**

2.1 Pagamento de despesas do Contrato de Concessão nº 35/2009 no valor de **R\$ 1.047.025,12** (um milhão e quarenta e sete mil e vinte e cinco reais e doze centavos), valor original não atualizado, sem implantação do objeto contratado, Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos - SIPAR. (art. 15 c/c 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). (ACHADO 2 Item 3.1.7);

Responsável,

➤ ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO - GESTOR - (PERÍODO: 01/01/2014 A 31/12/2014).

**1 HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Art. 56 da Lei 8.666/1993 e atualizações posteriores).**

1.1 Não cumprimento de cláusula obrigatória de exigência de recolhimento de caução **R\$ 195.478,65** (Valor original de 19.01.2009), desde 2012, durante sua gestão e vigência do contrato (Art. 56 Lei 8.666/93 atualizada e Cláusula 15 e 15.1 Contrato de Concessão 035/2009). (ACHADO 1 Item 3.3).

**2 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegitimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).**

2.1 Pagamento de despesas do Contrato de Concessão nº 35/2009 no valor de **R\$ 203.260,00** (duzentos e três mil e duzentos e sessenta reais), valor original não atualizado, sem implantação do objeto contratado, Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos - SIPAR. (art. 15 c/c 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). (ACHADO 2 Item 3.1.7);

Responsável,

➤ Empresa Solução Ambiental Ltda. – CNPJ 05.388.101/0001-03.

**1 HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Art. 56 da Lei 8.666/1993 e atualizações posteriores).**



**1.1** Não recolhimento de caução **R\$ 195.478,65** (Valor original de 19.01.2009), decorrente de cláusula obrigatória exigida desde a assinatura do Contrato de Concessão 035/2009 e durante toda a vigência do contrato. (Art. 56 Lei 8.666/93 atualizada e Cláusula 15 e 15.1 Contrato de Concessão 035/2009). (ACHADO 1 Item 3.3).

**2** **JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegitimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

**2.1** Recebeu os Pagamentos de despesas do Contrato de Concessão nº 35/2009 no valor de R\$ 1.250.285,12 (um milhão duzentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), valor original não atualizado, sem implantação do objeto contratado, Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos - SIPAR. (art. 15 c/c 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). (ACHADO 2 Item 3.1.7).

Sugere-se ainda encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta/MT, frente aos documentos e declarações firmados perante aquela promotoria.

De acordo com a conclusão da responsável técnica, a análise conclusiva dos autos relativos à Tomada de Contas Ordinária encontram-se concluída por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018.

(assinatura digital)

**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013